



**PARECER JURÍDICO Nº 001/2021 – PROJU/ARBEL**  
**PROTOCOLO: 00000726/2020**

**REQUERENTE:** AGENCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTOS JURÍDICOS. Art. 24, XXII da Lei. 8.666/93.**

Senhora Procuradora Chefe,

Tratam os autos de solicitação de análise e parecer jurídico sobre a possibilidade de contratação por dispensa de licitação e inexigibilidade, da Empresa **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, haja vista a necessidade de aumento de carga de energia, para melhor atender os interesses desta ARBEL.

A presente contratação foi encaminhada para análise e parecer desta PROJU/ARBEL sobre a sua regularidade, devidamente instruído, contendo 107 folhas.

É o Relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Em conformidade com o que preceitua o art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93, passo a emitir Parecer de Natureza Jurídica, para aprovação do procedimento de Dispensa de Licitação para contratação da aquisição acima epigrafada.

O presente processo visa à contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica, para consumo interno da Agencia Reguladora Municipal de Belém – ARBEL, por meio de contratação direta – dispensa de licitação.

A Constituição da República de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais, em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta:



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desse modo, qualquer contrato público deverá ser precedido de um processo licitatório ou mediante contratação direta.

Nestes termos, há situações que excepcionam a regra geral, seja porque há inviabilidade de competição, seja porque a lei autoriza expressamente que se deixe de licitar, se convier ao interesse do serviço. Nesses casos excepcionais, devem ser observados os preceitos estabelecidos nos artigos 24, 25 e 26 da Lei de Licitações – Lei 8.666/93.

Cumprido ressaltar, todavia, que a contratação direta não impossibilita à administração Pública, o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilita o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e Supremacia do Interesse Público.

Na situação em comento encontra amparo legal no art. 24, XXII da Lei nº 8.666/1993.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXII- na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário,

permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.

Vale ressaltar que a dispensa na situação descrita pelo inciso XXII do art. 24 da Lei 8.666/93, se dá em razão da inviabilidade de concorrência na prestação dos serviços em questão, que é prestado por uma única S/A, qual seja, a EQUATORIAL. Assim, diante do monopólio da prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, desnecessária a cotação de preços, dentre outros procedimentos.

Destarte, diante da inviabilidade de competição, foi anexada documentação referente a única S/A fornecedora de energia elétrica da região, qual seja **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**, que apresentou certidões que a habilitam a contratar com a administração pública.

Importante mencionar, ainda que esta ARBEL, demonstrou através do NUSP, a existência de disponibilidade orçamentária para arcar com a despesa gerada pela contratação dos serviços de fornecimento de energia pelo seu período de vigência.

O procedimento em comento, portanto, encontra amparo legal na Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, o ilustríssimo professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina que "Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo os requisitos. "

Ademais, a opção pela dispensa de licitação deve ser plenamente justificada pela administração pública, justificativa esta que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardado o interesse social público.

É dizer, o administrador não pode ao seu bel prazer, sem comprovado ônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração Pública, optar pela dispensa de procedimento licitatório. Esta dispensa precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

## **CONCLUSÃO**

Pelo acima exposto, verificamos pela possibilidade da contratação por dispensa de licitação, uma vez que tal contratação tem respaldo no ordenamento jurídico, Lei nº 8.666/93 em seus artigos 24, XXII.



Ressalvo, todavia, o caráter meramente opinativo do presente parecer, e principalmente verificado o respeito à competência da Procuradora Chefe desta PROJU, em acatá-lo e encaminhá-lo a Diretora-Presidente da ARBEL para conhecimento e apreciação, podendo ainda, a autoridade superior entender de forma diversa para atender melhor o interesse público e às necessidades desta Administração Pública.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Belém, 05 de janeiro de 2021.

---

**JAQUELINE RODRIGUES DE SOUZA**

Assessora Jurídica  
PROJU/ARBEL/PA  
23.412

APROVADO

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

---

**NORALINA BARROS PINHO DE SOUSA E SILVA**

Procuradora- Chefe da ARBEL  
OAB/PA 11.906